



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 1.003
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPI/RC, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
À PESSOA IDOSA DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPI/RC fica instituído de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPI/RC rege-se pela legislação federal aplicável, pela legislação do Estado de Sergipe, por esta Lei, assim como pelas normas internas adotadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa – CMDPPI/RC.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA DO FUNDO**

Art. 3º O Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPI/RC é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 1.003
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

planos, programas, projetos e ações voltadas à proteção da pessoa idosa no Município.

Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPPI/RC tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, órgão de gerência da política de proteção à pessoa idosa no Município, de cuja estrutura administrativa e financeira faz parte integrante.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa – CMDPPI/RC, devem adotar ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPPI/RC;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública no dispêndio com recursos do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS**

Art. 5º O Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPPI/RC é constituído por recursos oriundos de:

I – dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal;

II – auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 1.003
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

III – contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;

IV – doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;

V – saldos de exercícios anteriores;

VI – aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;

VII – multas ou penalidades impostas nos termos previstos na Lei (Federal) n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

VIII – doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei (Federal) n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

IX – outras receitas.

§ 1º O orçamento do FUMPPPI/RC integra o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMPPPI/RC deve observar, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Os recursos do Fundo devem ser depositados obrigatoriamente em uma conta bancária específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos, sob a denominação de “Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPPI/RC”.

Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 1.003
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

de Rosário do Catete – FUMPPI/RC deve ser gerido pelo Poder Executivo Municipal, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa – CMDPPI/RC.

Art. 7º A gestão financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPI/RC deve ser realizada nos termos dos artigos 130 a 133 da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022, observado, ainda o disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPI/RC devem ser processados de acordo com a legislação vigente, sendo utilizados em programas e projetos exclusivamente voltados à proteção da pessoa idosa, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa – CMDPPI/RC.

Art. 9º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMPPI/RC devem ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele devem integralmente reverter.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPI/RC deve coincidir com o ano civil.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 1.003
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPI/RC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPI/RC, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e com a Controladoria-Geral do Município – CGM.

Art. 13. Não podem ser apoiados pelo Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário do Catete – FUMPPI/RC e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa – CMDPPI/RC, ações, projetos e programas incompatíveis com as normas e os critérios desta Lei, ou em confronto com a Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, de que trata a Lei n.º 896, de 25 de novembro de 2021.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 15. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 1.003
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, na forma legalmente prevista, observando o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 20 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Verônica Menezes Bispo
Secretária Municipal da Assistência e do
Desenvolvimento Social

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Republicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DO CATETE -SE
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 26/12/24

EDICÃO Nº 847

PUBLICADO POR (158)